PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2004/0158(COD)

3.2.2005

PROJECTO DE PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

destinado à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social - PROGRESS
(COM(2004)0488 –C6-0092/2004 – 2004/0158(COD))

Relator de parecer: Kyriacos Triantaphyllides

PA_Leg

BREVE JUSTIFICAÇÃO

É um facto que há que melhorar a política da União Europeia em questões relacionadas com a protecção social dos trabalhadores. A fim de lançar as bases nesse sentido, cumpre introduzir melhorias nas instituições, na legislação e nas práticas existentes. No âmbito da presente proposta de decisão, pretendemos contribuir para que as liberdades políticas e os direitos de quantos vivem e trabalham na União Europeia sejam assegurados e protegidos, para que possam participar dignamente na sociedade e gozar de uma vida satisfatória.

Considerando que os indicadores sociais não melhoram apenas em consequência da realização do objectivo económico que se fixa, temos de prestar uma atenção particular ao conteúdo das políticas que promovemos. Assim, e se bem que o objectivo seja o de abordar em simultâneo os problemas sociais e económicos dos povos, quando somos chamados a manifestar a nossa opinião como Parlamento Europeu, devemos ter constantemente presente que não se deve, para servir indicadores económicos, diminuir as nossas ambições em matéria de protecção dos trabalhadores. Na verdade, para fazer face de forma correcta aos problemas sociais e económicos, a União Europeia deve seguir uma orientação o mais progressista possível quanto aos modos de resolução de questões, como as condições de trabalho, o ambiente de trabalho, a protecção dos trabalhadores (segurança, estabilidade, saúde), a promoção da integração profissional e social, o combate às discriminações e a igualdade dos géneros.

De molde a assegurar os objectivos sociais previstos na proposta de decisão em apreço, é importante definir o papel que os próprios trabalhadores devem ter enquanto grupo organizado, no apoio e na reivindicação dos seus interesses. Os interesses das entidades patronais nem sempre são compatíveis com os dos trabalhadores, razão pela qual a própria Comissão deve assegurar o direito de participação destes no diálogo social e nos programas em debate. Seria incompreensível e, por certo, ineficaz proceder ao diálogo social e à análise das questões laborais numa União constituída por 25 Estados-Membros sem dar ênfase ao papel do factor mais básico, ou seja, os próprios trabalhadores. Naturalmente, por razões práticas e também por razões de fundo, tal pressupõe a participação de grupos organizados e de organizações não governamentais, como os sindicatos.

Paralelamente ao que se acima referiu, a Comissão deve avaliar a necessidade de tomar medidas que consagrem e tenham seriamente em conta o papel dos imigrantes. Concretamente, através da presente decisão, há que reconhecer a necessidade de protecção dos imigrantes nos locais de trabalho, dando simultaneamente ênfase à sua efectiva integração e protecção sociais. Embora reconheça que existem problemas no que diz respeito à aplicação das medidas de protecção social dos trabalhadores locais, a decisão deverá contemplar, para além da necessidade de protecção social e integração dos imigrantes, o papel de todos os trabalhadores. Um outro ponto particularmente importante para assegurar níveis, pelo menos satisfatórios, de protecção social e boas condições de trabalho implica reconhecer que as pessoas deficientes constituem, lamentavelmente, um grupo vulnerável à discriminação.

Assegurar aos trabalhadores um nível de protecção social digno, bem como condições de trabalho satisfatórias não constitui um objectivo fácil. Muitas vezes, as necessidades para atingir objectivos económicos colocam em segundo plano as medidas de protecção acima referidas. Apesar disso, o que não pode ser de todo ignorado é que os números e os objectivos económicos fixados, uma vez atingidos, devem servir os interesses dos próprios

trabalhadores. Assim, a Comissão deve acautelar que as medidas tomadas não conduzem à criação de um quadro regulamentar estanque no sector do emprego, mas à operacionalidade de um sistema que tenha em consideração os interesses dos trabalhadores em todos os sectores de actividade, que preveja para as medidas de protecção social que se impõem e promova o diálogo social, de modo a não ignorar, nem excluir, as classes directamente atingidas.

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão[1]	Alterações do Parlamento
Alteração 1 Considerando 5 bis (novo)	
	(5 bis) Deveria ser dada atenção particular à situação dos imigrantes neste contexto, bem como à importância de tomar medidas para transformar o trabalho não declarado e, frequentemente, precário dos imigrantes em trabalho regular, para que estes possam gozar da mesma protecção social, dos benefícios e das condições de trabalho dos trabalhadores declarados.
Justificação	
Alteração 2 Artigo 5, nº 4 bis (novo)	
	(4 bis) sensibilizando, divulgando informações e promovendo o debate entre as ONG, os sindicatos, os actores regionais e locais e outras partes interessadas sobre as melhores formas de promover a integração no mercado de trabalho oficial e na sociedade dos nacionais de países

[1] JO C ... / Ainda não publicado em JO.

terceiros que residem legalmente no território da União e sobre as melhores maneiras de assegurar a protecção social, tanto dos trabalhadores migrantes, como dos trabalhadores locais;

Alteração 3
Artigo 5, nº 4 ter (novo)

(4 ter) promovendo a conclusão, pelos Estados-Membros, de acordos com os países de origem dos imigrantes para garantir a transferência dos seus direitos de segurança social;

Alteração 4
Artigo 5, nº 5

(5) desenvolvendo a capacidade das principais redes da UE para prosseguirem as metas políticas comunitárias.	(5) desenvolvendo a capacidade das principais redes da UE para prosseguirem as metas políticas comunitárias ***pertinentes***.

Alteração 5
Artigo 6, nº 4 bis (novo)

(4 bis) sensibilizando, divulgando informações e promovendo o debate sobre a questão global do trabalho ilegal, de modo a assegurar que as questões em matéria de saúde, de segurança e de condições de trabalho sejam tratadas e respeitadas, tanto no que se refere aos trabalhadores migrantes, quanto aos locais. Deve ser realçado o papel dos sindicatos na manutenção e no apoio desses objectivos.

Alteração 6
Artigo 7, nº 3 bis (novo)

(3 bis) apoiando activamente qualquer medida concreta de combate à

discriminação que vise remover todas os obstáculos que impeçam o acesso ao trabalho e à formação dos membros de todo e qualquer grupo desfavorecido ou de deficientes, com vista a integrá-los no mercado de trabalho e na sociedade e a, simultaneamente, assegurar a sua protecção social;

Alteração 7
Artigo 8, nº 3 bis (novo)

(3 bis) chamando uma atenção especial para a igualdade dos géneros no acesso a todos os níveis da vida profissional e em todas as profissões;

Alteração 8
Artigo 8, nº 4

(4) desenvolvendo a capacidade das principais redes da UE para prosseguirem as metas políticas comunitárias.	(4) desenvolvendo a capacidade das principais redes da UE para prosseguirem as metas políticas comunitárias ***pertinentes***.